

LEI N. 705/2014

DATA: 07 DE OUTUBRO DE 2014

Cria o Fundo Municipal de Esporte – FME do Município de Ribeirão Cascalheira – MT e dá outras providencias.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

- **Art 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Esportes FME, previsto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e a manutenção dos esportes no Município.
- § 1° O Fundo Municipal de Esportes será administrado pelo(a) Presidente e pelo(a) Tesoureiro(a) eleito(a) por seus pares.
- § 2° O Fundo Municipal de Esportes de que se trata este artigo será identificado pela sigla FME.
- **Art. 2º** Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes e lazer, serão aplicados da seguinte forma:
 - I No desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no Município;
- II Na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer;
- III Na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;
- IV Na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pelo Departamento Municipal de Esportes;
- V Na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação: a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
- VI Nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;
- VII E em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;
- VIII Na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo Municipal de Esportes será administrado pela Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Esportes, responsável pela aprovação de

contratações de profissionais, projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

- § 1° O Presidente e gestor do Conselho Deliberativo do Fundo, composto por dois membros do Conselho Municipal de Desporto indicado pela maioria simples dos demais membros do CME, o Tesoureiro do Conselho Municipal de Esportes CME e o Chefe de Departamento de Desporto ou Secretário(a) Municipal da pasta, que estiver representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, ou Secretaria Municipal de Esportes (se houver); será o Presidente do Conselho Municipal de Esportes, cuja conta será assinada pelo mesmo em conjunto com o tesoureiro.
- § 2° Na ausência do Presidente, os trabalhos serão assumidos na ordem determinada no art. 4°. Da Lei 528/2009, pelo vice presidente, em sua ausência, pelo secretário(a) geral, havendo quórum para se instaurar os trabalhos.
- **Art. 4º** O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo FME será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.
 - **Art. 5º** Ao Conselho Deliberativo do FME compete:
 - I Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
 - II Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;
- III Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;
- IV Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle Interno do Município;
- V Propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de esportes do Município;

Parágrafo único – O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO

- **Art. 6º** São atribuições do gestor do Fundo FME:
- I Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Esportes do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo FME;
- II Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Esportes do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo FME;

- IV Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- $\mbox{\sc V}$ Ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo FME;
- VI Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo FME;
- VII Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes financiados
- pelo Fundo FME, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS DO FUNDO

- Art. 7º Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:
- I Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, TACs (Termo de Ajuste de Conduta) destinados pelo Ministério Público MP, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;
- II Recursos transferidos pelo Município orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;
- III Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
 - IV Doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;
- V Outras taxas e preços públicos do setor de esportes, relativas a locações de quadras e espaços públicos ou que venham a ser criados.
- **Art. 8º** As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de PMRC/FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES FME.
- **Art.** 9º Quando disponíveis, os recursos do Fundo FME poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.
 - **Art. 10º** Constituem ativos do Fundo:
 - I Disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;
 - II Direitos que porventura vierem a constituir;
 - III Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.
- **Art. 11º** Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes.



CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

- **Art. 12º** O orçamento do Fundo Municipal de Esportes evidenciará as políticas, o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
- **Art. 13º** O orçamento do Fundo FME será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo único - O Fundo – FME - terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá a atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Art. 14º** A execução orçamentária do Fundo FME se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.
- **Art. 15º** A despesa do Fundo FME se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutenção de serviços e aparelhos de esporte.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 16º** O Conselho Municipal de Esportes CME e o Fundo Municipal de Esportes FME terão duração indeterminada.
- *Parágrafo único* Em caso de extinção do Fundo FME, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município, preferencialmente para uso da Secretaria que tenha o esporte em seus objetivos.
- **Art. 17º** Fica a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer ou Secretaria Municipal de Esporte, se houver, autorizada a utilizar 10% (dez por cento) dos recursos recolhidos ao FME em sua manutenção a título, de taxa de administração.
- **Art. 18º** A administração superior e coordenação político administrativo do Fundo FME serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.



- **Art. 19º** È defeso ao FME contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.
- **Art. 20º** O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte nos 30 (trinta) dias seguintes, através de Decreto Municipal ou Portaria a Camara Municipal de Ribeirão Cascalheira, a ser publicada no Diário Oficial do Estado e em mural.
- **Art. 21º** O servidor municipal designado para integrar o CME, não fica eximido de suas obrigações funcionais, embora deva constar na sua ficha funcional a prestação dos serviços relevantes.
- **Art. 22º** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes será aprovado no prazo de 15 (quinze) dias, da data da nomeação de seus membros.
- **Art. 23º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM, 07 DE OUTUBRO DE 2014.

Reynaldo Fonseca Diniz Prefeito Municipal